



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 29 de agosto de 2022, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
RICARDO JOSÉ PORTO-----
ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO-----
ABELARDO JUREMA NETO-----
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- PROCESSO Nº 089/2022** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 10 de abril de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da 1ª Divisão. **Denunciados:** Fernando Carlos da Silva Filho incurso no Art. 254, Inciso II e Jefferson Felipe C. dos Santos incurso nos Arts. 243-F, 258, §2º, Inciso II e 254-A, §3º do CBJD, ambos atletas do Treze Futebol Clube; Audeones Cardoso de Sousa, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Rogério Cândido Bezerra e Rinaldo Ribeiro Gonçalves, maqueiros, ambos incursos no Art. 258 do CBJD; o Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 213, §1º, Incisos I e II do CBJD e o Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213, §2º, Incisos I e II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO RESULTADO:** Fernando Carlos da Silva Filho: Por unanimidade dos auditores, suspenso por 01 (uma) partida por infração ao Art. 254, Inciso II do CBJD; Jefferson Felipe C. dos Santos: Por unanimidade dos auditores, multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspenso por 01 (uma) partida por infração ao Art. 243-F, suspenso por 01 (uma) partida por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II e suspenso por 04 (quatro) partidas por infração ao Art. 254-A, §3º do CBJD; Audeones Cardoso de Sousa: Por unanimidade dos auditores advertido por infração ao Art. 258 do CBJD; Rogério Cândido Bezerra e Rinaldo Ribeiro Gonçalves: Por unanimidade dos auditores advertidos por infração ao Art. 258 do CBJD; Sousa Esporte Clube, absolvido quanto à imputação ao Art. 213, §1º, Incisos I e II do CBJD; Treze Futebol Clube: multado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e perda de 01 (um) mando de campo por infração ao Art. 213, §2º, Incisos I e II do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
A representante do Treze Futebol Clube requereu lavratura do acórdão.
- PROCESSO Nº 099/2022** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Associação Desportiva Picuiense, realizado em 04 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** Associação Desportiva Picuiense incurso no Art. 206 do CBJD; Desportiva Perilima de Futebol incurso no Art. 213, Inciso II do CBJD e Daniel Congo da Silva, preparador de goleiro da Associação Desportiva Picuiense, incurso no Art. 243-F do CBJD. O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 02/08/2022 e foi retirado de pauta para aditamento da denúncia. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Associação Desportiva Picuiense: multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD; Desportiva Perilima de Futebol: Por unanimidade dos auditores, multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 213, Inciso II do CBJD, reduzindo para o valor de R\$ 100,00 (cem reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD; Daniel Congo da Silva: Por unanimidade dos auditores suspenso por 01 (uma) partida por infração ao Art. 243-F do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.

3. **PROCESSO Nº 114/2022** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 12 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da Sub-20. **Denunciados:** José Guilherme Ferreira Borges, atleta do Internacional Esporte Clube incurso no Art. 250, §1º, Inciso II do CBJD e o Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida José Guilherme Ferreira Borges, atleta do Internacional Esporte Clube por infração ao Art. 250, §1º, Inciso II do CBJD considerando como válida para efeito do cumprimento à obediência da suspensão automática e multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o Internacional Esporte Clube por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.
4. **PROCESSO Nº 117/2022** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 12 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Jonathan Lins de Sousa, atleta do Atlético Cajazeirense de Desportos incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do relator para melhor análise. Não foi enviada defesa.
5. **PROCESSO Nº 120/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Sociedade Desportiva Queimadense, realizado em 15 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** João Victor Pereira da Silva, atleta do Treze Futebol Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, advertir João Victor Pereira da Silva, atleta do Treze Futebol Clube por infração ao Art. 258, §1º do CBJD. Não foi enviada defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

6. **PROCESSO Nº 129/2022** – Jogo: Santos Futebol Clube x Auto Esporte Clube, realizado em 19 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** Brendon Araújo Arruda do Nascimento, atleta do Auto Esporte Clube incurso no Art. 254, §1º, Inciso I do CBJD e o Santos Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Brendon Araújo Arruda do Nascimento, atleta do Auto Esporte Clube por infração ao Art. 254, §1º, Inciso I do CBJD e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o Santos Futebol Clube, por infração ao Art. Art. 191, Inciso I do CBJD, reduzindo para o valor de R\$ 100,00 (cem reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.
7. **PROCESSO Nº 132/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Santos Futebol Clube, realizado em 21 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol da Sub-20. **Denunciados:** Spartax João Pessoa Futebol Clube e o Santos Futebol Clube, ambos incursos no Art. 206 do CBJD; Ricardo Santos Silva Júnior, atleta do Spartax João Pessoa Futebol Clube incurso no Art. 258 do CBJD e Luiz Carlos Cipriano das Neves, atleta do Santos Futebol Clube incurso no Art. 254, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Spartax João Pessoa Futebol Clube e o Santos Futebol Clube, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Ricardo Santos Silva Júnior, atleta do Spartax João Pessoa Futebol Clube, por infração ao Art. 258 CBJD e Luiz Carlos Cipriano das Neves, atleta do Santos Futebol Clube por infração ao Art. 254, §1º, Inciso I do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Não foi enviada defesa.
8. **PROCESSO Nº 135/2022** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 22 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 206 CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do relator para melhor análise. Não foi enviada defesa.
9. **PROCESSO Nº 153/2022** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Treze Futebol Clube, realizado em 16 de julho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20 (Semifinal – 2ª partida). **Denunciados:** Treze Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD; Franklin da Silva, auxiliar técnico do Treze Futebol Clube incurso no Art. 243-F, c/c o Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD e Jefferson Víctor Eloi Duarte, atleta do Centro Sportivo Paraibano incurso no Art. 258, §2º, inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o Treze Futebol Clube por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

reais), como preceitua o Art. 182 do CBDJ; multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais), Franklin da Silva, auxiliar técnico do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 243-F, c/c o Art. 258, §2º, Inciso II do CBDJ, reduzindo para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como preceitua o Art. 182 do CBDJ e absolver Jefferson Victor Eloi Duarte, atleta do Centro Sportivo Paraibano quanto à imputação ao Art. 258, §2º, inciso I do CBDJ. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBDJ.

Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 1º de setembro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB